



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0365/2022

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2022.

Processo nº 5030165-04.2022.4.02.0475,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **28ª Vara Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à cirurgia ginecológica de **histerectomia e salpingectomia bilateral** no Hospital Federal de Ipanema ou Hospital Federal da Lagoa ou Hospital Municipal da Piedade.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração deste parecer foram considerados os documentos médicos acostados ao Evento 1_EXMMED6_Página 2; ao Evento 1_EXMMED9_Página 2; e ao Evento 1_EXMMED12_Páginas 2 e 3, sendo suficientes à análise do pleito.

2. De acordo com documentos do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (Evento 1_EXMMED6_Página 2 e Evento 1_EXMMED9_Página 2), emitidos em 29 de janeiro e 10 de setembro de 2021, pelas médicas

, a Autora, de 48 anos de idade, apresenta diagnóstico de **lúpus eritematoso sistêmico** e **miomatose uterina volumosa**, com **sangramento aumentado durante o período menstrual**, associado a dor pélvica. Foi prescrita **proposta cirúrgica - histerectomia e salpingectomia bilateral**.

3. Em documentos da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro (Evento 1_EXMMED12_Página 2) e emitido em impresso próprio (Evento 1_EXMMED12_Página 3), nas datas de 17 de março e 07 de abril de 2022, pelos médicos

foi reiterado o quadro clínico da Requerente, bem como prescrita a cirurgia de **histerectomia**.

4. Código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citado: **D25 – Leiomioma do útero**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do SUS visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **lúpus eritematoso sistêmico (LES)** é uma doença inflamatória crônica de origem autoimune sistêmica caracterizada pela produção de autoanticorpos, formação e deposição de imunocomplexos, inflamação em diversos órgãos e dano tecidual. A etiologia do LES permanece ainda pouco conhecida, porém sabe-se da importante participação de fatores hormonais, ambientais e genéticos para o surgimento da doença. As características clínicas são polimórficas e a evolução costuma ser crônica, com períodos de exacerbação e remissão. A doença pode cursar com sintomas constitucionais, manifestações mucocutâneas, hematológicas, articulares, inflamações das membranas (serosites), inflamação nos rins (nefrite), inflamação dos vasos (vasculite), miosite, alterações neuropsiquiátricas, pneumonite¹. Embora não exista um exame que seja exclusivo do LES (100% específico), a presença do exame chamado FAN (fator ou anticorpo antinuclear), principalmente com títulos elevados, em uma pessoa com sinais e sintomas característicos de LES, permite o diagnóstico com muita certeza. Outros testes laboratoriais como os anticorpos anti-Sm e anti-DNA são muito específicos, mas ocorrem em apenas 40% a 50% das pessoas com LES².

2. Os **miomas de útero**, também denominados de leiomiomas ou fibromas, são os tumores ginecológicos mais comuns e incidem em até 30% das mulheres em idade reprodutiva, como também em mais de 40% das mulheres acima dos 40 anos². A miomatose acomete com maior frequência mulheres da raça negra, nulíparas, obesas, aquelas com história familiar de miomatose e as portadoras de síndrome hiperestrogênica. Embora a maioria dos miomas não produza qualquer sintoma, quando eles existem, se relacionam com o número, tamanho e localização. As principais manifestações clínicas envolvem alterações menstruais (sangramento uterino aumentado ou prolongado), anemia por deficiência de ferro, sintomas devido ao volume (dor ou pressão em pelve, sintomas obstrutivos) e disfunção reprodutiva. O sangramento uterino da miomatose é caracterizado por menorragia (menstruação abundante) e hipermenorréia (sangramento menstrual prolongado e excessivo)⁴. Esse tumor benigno pode localizar-se no corpo (subseroso, submucoso ou intramural) ou no colo uterino, sendo esta última localização menos frequente³. As abordagens terapêuticas podem ser clínicas (anticoncepcionais orais, progestágenos e antiprogestágenos, análogos do

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 100, de 7 de fevereiro de 2013. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Lúpus Eritematoso Sistêmico. Disponível em: <http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2013/prt0100_07_02_2013.html>. Acesso em: 03 mai. 2022.

² Cartilha da Sociedade Brasileira de Reumatologia 2011. Disponível em: <http://www.reumatologia.com.br/PDFs/LES_Cartilha_PDF_COMPLETO_2011.pdf>. Acesso em: 03 mai. 2022.

³ FEBRASGO - Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetria. Leiomioma Uterino - Manual de Orientação. São Paulo, 2004. Disponível em: <<http://www.itarget.com.br/newclients/ssgo.com.br/2008/extra/download/LEIOMIOMA-UTERINO>>. Acesso em: 03 mai. 2022.



hormônio liberador das gonadotrofinas (GnRH), e antiinflamatórios não esteróides) e cirúrgicas (histerectomia, miomectomia e embolização)⁴.

DO PLEITO

1. A **cirurgia ginecológica** é um ramo da cirurgia geral que trata do aparelho genital feminino, das afecções cirúrgicas da mulher, considerando as mamas e a pelve⁵.
2. A **histerectomia** é o procedimento de retirada do útero⁶. É direcionada ao tratamento de diversas doenças. Além disso, apresenta baixa morbidade, com resultados confiáveis, sendo considerada segura. O diagnóstico responsável pela maioria das histerectomias, tanto no Brasil, quanto no resto do mundo, é o sangramento uterino secundário à leiomiomatose uterina. Todavia, mais de 95% das doenças que requerem histerectomia não necessitam, a priori, da remoção da cérvix, por serem condições benignas. Por outro lado, outras morbidades exigem sua remoção; todavia, essas condições respondem por menos de 2% das indicações de histerectomia⁷.
3. **Salpingectomia** é o nome dado ao procedimento para a remoção das tubas uterinas ou trompas de Falópio. Essa é uma das cirurgias ginecológicas, como são chamadas as intervenções realizadas em mulheres que estejam tratando de problemas no sistema reprodutor⁸.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que a cirurgia ginecológica de **histerectomia e salpingectomia bilateral está indicada** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete a Autora (Evento 1_EXMMED6_Página 2; Evento 1_EXMMED9_Página 2; e Evento 1_EXMMED12_Páginas 2 e 3).
2. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), a cirurgia pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: histerectomia (por via vaginal), histerectomia c/ anexectomia (uni / bilateral), histerectomia subtotal, histerectomia total, histerectomia total ampliada (werthein-meigs) e histerectomia videolaparoscópica, sob os respectivos códigos de procedimento: 04.09.06.010-0, 04.09.06.011-9, 04.09.06.012-7, 04.09.06.013-5, 04.09.06.014-3 e 04.09.06.015-1.
3. Todavia, ressalta-se que, **somente após a avaliação do médico especialista que irá realizar o procedimento pleiteado (cirurgião ginecologista), poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais apropriada ao quadro clínico da Autora.**
4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma

⁴ CORLETA, H.V.E.; et al. Tratamento atual dos miomas. Revista Brasileira de Ginecologia e Obstetria 2007; 29(6): 324-328. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbgo/v29n6/a08v29n6.pdf>>. Acesso em: 03 mai. 2022.

⁵ SALIMENA, A. M. O; SOUZA, I. E. O. O sentido da sexualidade de mulheres submetidas à histerectomia: uma contribuição da enfermagem para a integralidade da assistência ginecológica. Revista de Enfermagem, Rio de Janeiro, v. 12, n. 4, p. 637-644, dez. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ean/v12n4/v12n4a05>>. Acesso em: 03 mai. 2022.

⁶ INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER – INCA. Orientações às pacientes submetidas a cirurgias ginecológicas. Disponível em: <http://www.inca.gov.br/conteudo_view.asp?ID=107>. Acesso em: 03 mai. 2022.

⁷ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria conjunta nº 11, de 31 de outubro de 2017. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Leiomioma de útero. Disponível em: <http://conitec.gov.br/images/Protocolos/DDT/PCDT-Leiomioma_31_10_2017.pdf>. Acesso em: 03 mai. 2022.

⁸ CENTRO DE ENDOMETRIOSE DA BAHIA. Salpingectomia. Disponível em: <<https://endometrioseba.com.br/voce-sabe-o-que-e-salpingectomia-e-quando-essa-cirurgia-e-indicada/>>. Acesso em: 03 mai. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁹.

5. Em consulta às plataformas do **SISREG III** e do **Serviço Estadual de Regulação – SER**, este Núcleo **não localizou** a inserção recente, da Autora, junto a esses sistemas de regulação, para o atendimento da demanda pleiteada.

6. Cabe esclarecer que, **no âmbito do SUS**, para o acesso a **procedimentos cirúrgicos**, **é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.**

7. Todavia, destaca-se que a Requerente realiza acompanhamento com a equipe de ginecologia de uma unidade de saúde pertencente ao SUS, no âmbito da atenção terciária – **Hospital Universitário Clementino Fraga Filho** (Evento 1_EXMMED6_Página 2 e Evento 1_EXMMED9_Página 2). Assim, informa-se que é responsabilidade da referida instituição responsabilidade da referida unidade realizar a cirurgia ginecológica pleiteada ou, no caso de impossibilidade, prover o encaminhamento da Autora a uma outra unidade de saúde apta ao atendimento da demanda.

8. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde¹⁰ foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Lúpus eritematoso Sistêmico. No entanto, **não** foi encontrado PCDT para a outra enfermidade da Suplicante – **miomatose uterina volumosa**.

9. No que tange às instituições de destino pleiteadas para o tratamento especializado da Autora – Hospital Federal de Ipanema ou Hospital Federal da Lagoa ou Hospital Municipal da Piedade (Evento 1_INIC1_Página 6), cabe esclarecer que **o fornecimento de informações acerca da indicação à instituições específicas não consta no escopo de atuação deste Núcleo**, considerando que o acesso aos serviços habilitados ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Este é responsável pela regulação das vagas, nas unidades de saúde cadastradas no CNES, sob a modalidade de serviços especializados.

É o parecer.

À 28ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

MARCELA MACHADO DURAO

Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADAÑO

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 03 mai. 2022.

¹⁰ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 03 mai. 2022.